PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

DECRETO Nº 468 de 31 de DEZEMBRO DE 1 962.

O Sr. José Morales Agudo, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoes legais, ...

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica fixado a partir de 1º de janeiro de 1 963 em - Cr$ 300,00(trezentos cruzeiros) a taxa minima de a - gua consumida na sede do municipio.

§ Primeiro - Entende-se por consumo minimo o limite maximo de 30m3 (trinta metros cubicos) de agua.

§ Segundo - Fica a Prefeitura Municipal no caso de não haver hidrometro, cobrar até 5 (cinco) taxas minima por excesso de consumo de facil verificação.

§ Terceiro - É obrigatorio o pagamento da taxa as residências e - estabelecimentos comercias, mesmo que constitua um - unico imovel, podendo ainda ser aplicado o § anterior.

Artigo 2º - O recebimento da taxa de consumo de agua, será feito mensalmente na Tesouraria Municipal.

Artigo 3º - As contas deverão serem pagas até o decimo dia de cada mês, sobre o total ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) as liquidadas após a referida data.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parapuã, 31 de dezembro de 1 962.

José Morales Agudo

Registrado e Publicado na Secretária desta Prefeitura Municipal na data supra.

Josias Alves de Azevedo
Secretário Interino.